

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 109 – Segunda - feira, 07 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 8

III – ciclistas.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios necessários para facilitar a as denúncias referentes ao disposto no Artigo 1º desta Lei.

§ 1º Aquele que presenciar o atropelamento deverá se dirigir à Delegacia de Polícia com a finalidade de realizar o Boletim de Ocorrência, a fim de que a autoridade policial possa lavrar termo circunstanciado com a narrativa mais detalhada do fato registrado, com a indicação do autor do fato e do rol de testemunhas da ocorrência do crime contra a fauna.

§ 2º Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, ainda, sanção monetária a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal.

§ 1º Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

§ 2º O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, e ainda estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO: 528/2021 AUTOR: VEREADORA ANA LUZ

ASSUNTO: CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AS ILMAS. SRAS.

1. NÉLIA DA SILVA CAVALCANTE – PRESIDENTE PROF. NILTON
2. LUCI GOMES ROSA - VER. TUNINHO
3. LUCIA CRISTINA FERREIRA – VER. ANTONIO ALMEIDA
4. VIVIAN REIS MUNIZ – VER. ELIEZER CHAGAS
5. SANDRA LUCIA DOS SANTOS – VER. PAULO BARATA
6. ADRIANA HELENA DOS SANTOS – VER. ELERSON
7. NATHALIA DE PAULO SOUZA DIAS SANTOS – VER. ROGERINHO
8. ROBERTA DE AGUIAR ESPIRIDIANO SAMPAIO – VER. WILSON TRÊS FONTES
9. TAINA LOPES VIANA – VER. RAFAEL FOQUINHA
10. CINTIA DA SILVA BELCHIOR – VER. JEFFERSON DIAS
11. SIMONE CAVALCANTE ALVES – VER. THOMAS DA PADARIA
12. MONIQUE DIAS DA SILVA – VER. JÚLIO BOI
13. PRISCILA SANTIAGO CURI - VER. LUCIO MAURO
14. EXMA. VEREADORA CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA
15. DRA. CAMILA SILVA DE BARROS – PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
16. CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SIVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUERIMENTO: 529/2021 AUTOR: VEREADORA CINTIA BATISTA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A EXMA. VEREADORA ANA LUZ"

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº444/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS

“REPROVA as contas anuais de governo do Município de Queimados, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Carlos de França Vilela, referentes ao ano de 2019”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - Processo TCE 210.906-2/20 - recomendando a Reprovação das Contas do Executivo Municipal relativas ao ano de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças e Tributação, opinando pelo acompanhamento do parecer prévio contrário emitido pelo TCE-RJ;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 109 – Segunda - feira, 07 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 9

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Parecer Prévio Contrário emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente REPROVAÇÃO das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Queimados, relativas ao Exercício Financeiro de 2019, analisadas através do Processo TCE 210.906-2/20.

Art. 2º - Seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Queimados da respectiva reprovação.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE